



**Prefeitura de
Natividade**

→ **ADML 2021/2024** ←

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

Natividade, 12 de Setembro de 2023

CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3944/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução dos Serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)** com Aplicação de Caminhão Compactador para o Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**

Requerente **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.557.528/0003-07, com sede à Rua Guaçuí, 282 – Lia Marcia – Bom Jesus do Itabapoana – Rio de Janeiro, CEP: 28.360-000, email: capitalambiental7@gmail.com;

I. DO ALEGADO

Trata-se de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) com aplicação de caminhão compactador para o município de Natividade-RJ.

Alega o Requerente, em apertada síntese, que a proposta aceita pelo Município da empresa ECORIO é manifestamente inexecutável. Alega ainda, ocorrência de ausência de fundamentação de decisão e apresentação de itens manifestamente irrisórios.

Diante do acima exposto, requereu os seguintes pedidos:

- a) Seja o presente Recurso recebido em seu efeito suspensivo contra a classificação da proposta de menor valor, nos termos do art. 190, §2º da Lei 8.666/93;



- b) Seja a ECORIO cientificada do presente Recurso para querendo, oferecer contrarrazões;
- c) Sejam ouvidas a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Meio Ambiente para análise e parecer dos órgãos técnicos;
- d) Seja julgado procedente para declarar inexequível e desclassificar a proposta da ECORIO;
- e) Caso esta d. Comissão entenda pela improcedência do Recurso, requer seja o Recurso remetido a autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, Lei n. 8.666/93.

II. DO ENTENDIMENTO

a. DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Lei nº 8.666/93 disciplina em seu Artigo 47, *in verbis*:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Sabendo-se que o valor global orçado pela administração do Município de Natividade/RJ foi de R\$2.519.863,56, segue o demonstrativo dos cálculos:



	Empresa	Proposta superior a 50% do valor orçado	Proposta Valor Global
1	Capital Ambiental	Sim	R\$2.020.478,76
2	MKM	Sim	R\$2.117.712,20
3	Eco Mundi	Sim	R\$2.151.189,40
4	Eco Rio	Sim	R\$1.646.585,84
SOMATÓRIO TOTAL			R\$7.935.966,20
MÉDIA ARITMÉTICA			R\$1.983.991,55

Assim, conforme redação do Art. 47 da Lei regente, a fim de se apurar eventual inexecuibilidade, deverá ser utilizado como referência o menor valor entre (1) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, que no presente caso equivale à quantia de R\$ 1.983.991,55; (2) Ou o próprio valor orçado pela administração, que na hipótese equivale à R\$ 2.519.863,56.

Note-se que, no caso em apreço, considera-se inexecuível, a proposta inferior a 70% da quantia de R\$ 1.983.991,55, isto é, apresentam-se inexecuíveis todas as propostas inferiores ao montante de R\$ 1.388.794,09. Desta forma, conforme o Quadro abaixo, todas as propostas apresentadas são exequíveis.

	Empresa	Proposta Valor Global	Proposta superior a 70% da média aritmética (R\$1.388.794,09)
1	Capital Ambiental	R\$2.020.478,76	Sim
2	MKM	R\$2.117.712,20	Sim
3	Eco Mundi	R\$2.151.189,40	Sim
4	Eco Rio	R\$1.646.585,84	Sim

Portanto, a Empresa Eco Rio, que apresentou o menor valor global (R\$1.646.585,84), possui proposta exequível.

b. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO CERCEAMENTO DE DEFESA

Não há que se falar em cerceamento de defesa, haja vista que, durante todo o processo licitatório foi garantido à ampla defesa e o contraditório.



**Prefeitura de
Natividade**

→ **ADML 2021/2024** ←

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c. DOS ITENS SUPOSTAMENTE MANIFESTAMENTE IRRISÓRIOS

Cumprе destacar que, embora sejam apresentados nos anexos do processo licitatório planilha para formação de preços, não se pode, em sede de análise de propostas, considerar os itens unitariamente.

As propostas são formuladas levando em consideração o conjunto de elementos, observando-se os itens e/ou serviços que a empresa vencedora deverá prestar quando o contrato for assinado, tendo em vista se trata de licitação que tem como critério de julgamento o menor preço global.

Diante disso, entendemos que a proposta apresentada pela empresa ECORIO contempla os itens necessários descritos no Edital do certame, atendendo as determinações legais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço o presente Recurso, posto que, tempestivo, para no mérito julgá-lo improcedente.

Ato contínuo, encaminho o processo para apreciação do Prefeito Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos.

Pedro Cesar Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração